



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR Nº 2/2021 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: 23243.000611/2021-33

Santa Maria-RS, 05 de fevereiro de 2021.

**Aprova a inclusão do Artigo 182-A na Resolução CONSUP nº 28/2019, alterada pela Resolução CONSUP nº 40/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Administrativas e Curriculares para a organização didático-pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Instituto Federal Farroupilha, para fins de atendimento de necessidade excepcional decorrente da pandemia pela Covid-19.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000599/2021-67, e considerando:

- a pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a evolução do quadro de infecções no Brasil;
- a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);
- a [Portaria do Instituto Federal Farroupilha nº 347, de 20 de março de 2020](#);
- a [Resolução CONSUP nº 70, de 16 de dezembro de 2020](#);
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020;
- o Parecer CAEN nº 2, de 4 de fevereiro de 2021;
- a proposição do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal Farroupilha.

RESOLVE:

**Art. 1º** APROVAR a inclusão do Artigo 182-A na Resolução CONSUP nº 28/2019, alterada pela Resolução CONSUP nº 40/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Administrativas e Curriculares para a organização didático-pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, para fins de atendimento da necessidade excepcional decorrente da pandemia pela Covid-19, tendo esse a redação a seguir:

**Art. 182-A:** Excepcionalmente para a finalização do Ano Letivo 2020, ficam flexibilizados os critérios de aprovação nos cursos técnicos na forma articulada integrada, incluindo a modalidade EJA/EPT (PROEJA).

§1º Estudantes com aprovação em, no mínimo, 70% das disciplinas, serão automaticamente aprovados pelo Conselho de Classe final.

§2º Estudantes que não atingiram aprovação em, no mínimo, 70% das disciplinas, terão sua situação analisada pelo Conselho de Classe final, podendo ser aprovados ou reprovados, considerando a análise global do seu desenvolvimento.

§3º Para o cálculo do percentual de 70% das disciplinas do ano letivo, será utilizada a regra do arredondamento: abaixo de 0,5 reduz-se para o número inteiro anterior, e maior ou igual a 0,5 arredonda-se para o número inteiro subsequente.

§4º Poderão realizar os exames finais apenas aqueles estudantes que possuem a nota mínima anual de 1,7, conforme estipulado pelo regramento da Instituição no ensino presencial. Porém, o Conselho de Classe poderá deliberar pela aprovação daqueles estudantes que não puderam realizar o exame em razão de não ter obtido a nota mínima exigida. Para isso, será considerada a análise global do estudante em todo o ano letivo.

§5º O Conselho de Classe final terá que avaliar a situação de cada estudante que for aprovado e deliberar sobre a necessidade de realização de um PEI ao longo de 2021 nas disciplinas em que não obteve média para aprovação no período letivo.

§6º Sugere-se especial atenção na análise dos casos particulares, como estudantes em atendimento pelo NAPNE e estudantes que recebem material impresso e/ou digital, sem a mediação do SIGAA, considerando suas particularidades no processo de ensino e aprendizagem na avaliação do Conselho de Classe final.

§7º Todas as situações de aprovação pelo Conselho de Classe final deverão ser registradas em ata, incluindo as disciplinas em que os estudantes serão orientados a realizar o Plano de Estudos Individualizado (PEI).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 05/02/2021 21:48)*  
CARLA COMERLATO JARDIM  
*REITOR*  
*Matrícula: 53829*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **05/02/2021** e o código de verificação: **81c28e4113**